



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8689/2016

Ementa

Institui a DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS-DTI, de informações sobre operações de transmissão de imóveis.

Data da Norma

15/07/2016

Data de Publicação

20/07/2016

Veículo de Publicação

IOM 4184

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12071/2016](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- produz efeitos a partir de 1.º de setembro de 2016.

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/08/2016

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo n° 26585/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Regulamentada por



Processo nº 22.767-4/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.689, DE 15 DE JULHO DE 2016

Institui a DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS-DTI, de informações sobre operações de transmissão de imóveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Transações Imobiliárias – DTI, que deverá ser entregue pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos sediados no Município de Jundiaí, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Na Declaração de Transações Imobiliárias – DTI deverão ser informadas todas as operações de transmissão de imóveis situados neste Município, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nas Circunscrições Imobiliárias, independente de seu valor.

Art. 3º A entrega da Declaração de Transações Imobiliárias – DTI dar-se á por meio de arquivo eletrônico ou outro meio a ser estabelecido por Decreto.

Art. 4º O preenchimento da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será feito pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, quando da apresentação de ato:

- I) celebrado por instrumento particular;
- II) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- III) de autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;
- IV) decorrente de arrematação em hasta pública;
- V) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

Art. 5º Na Declaração de Transações Imobiliárias -DTI deverão constar os seguintes dados:

I - dados do declarante:

- a) identificação (conforme tabela elaborada pela SMF); e
- b) CNPJ.

II - dados da operação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.689/2016 – fls. 2)

- a) tipo da declaração (1 - Normal; 2 - Retificadora; 3 - Canceladora);
- b) tipo de transmissão;
- c) data da averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- d) valor da alienação.

III - dados do(s) imóvel(eis) transmitido(s):

- a) logradouro, nº predial, nº unidade, complemento, bairro;
- b) nº matrícula, nº transcrição, se for o caso, com nº da folha e do livro, zona RI, nº registro (1) averbação (2);
- c) nº de série e exercício da guia de ITBI principal e complementares e o valor do imposto ou selecionar Certidão de Isenção (1) ou Certidão de Imunidade (2) ou Certidão de Não Incidência (3) ou Certidão de Divisão Amigável (4) ou Certidão de Divisão Amigável e guia de ITBI (5), quando for o caso;

- d) fração ideal;
- e) nº do contribuinte.

IV - dados de todos os adquirentes e transmitentes:

- a) tipo (1 - adquirente; 2 - transmitente);
- b) nome completo;
- c) tipo de documento (1 - CPF ou 2 - CNPJ ou 3 - RG)
- d) nº do CPF/CNPJ e do RG;
- e) domicílio (de cada adquirente e transmitente)
- f) percentual de participação no bem imóvel.

Parágrafo único. Os dados a constarem da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI, na forma prevista neste artigo poderão ser alterados, mediante exclusão ou inclusão de informações adicionais, por intermédio de Decreto.

Art. 6º Os procedimentos que envolvem o preenchimento e a remessa das informações pelos Oficiais de Registro de Imóveis serão objeto de regulamentação por Decreto.

Art. 7º O prazo para remessa da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência das transmissões e cessões, previstas no art. 4º, observando-se as demais normas contidas nesta Lei e em regulamento a ser editado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para as transações levadas a registro nos dois primeiros meses da vigência desta Lei, o prazo referido no “caput” deste artigo será

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.689/2016 – fls. 3)

acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

Art. 8º O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei por parte dos Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I)** não entrega da DTI, multa de R\$ 5.000,00 , por declaração;
- II)** entrega fora de prazo ou contendo dados inexatos ou incompletos, multa de R\$ 3.000,00, por declaração.

Parágrafo único. Os valores em reais previstos neste artigo serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos